



EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 142/2023

AUTORA DO PROJETO: Executivo Municipal.

EMENTA: “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Magistério Público ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica e dá outras providências.”

AUTORA DAS EMENDAS: Laina Pretas por Salvador

RELATÓRIO:

Trata-se do projeto de lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do magistério público ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, ajustes em dispositivos da Lei nº 8722 de 20 de dezembro de 2014, no que tange à avaliação dos servidores do magistério público, criação de gratificações de supervisão e formação, bem como autoriza instituição do Programa Dinheiro Direto na Escola Soteropolitana.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 142/2023:

EMENDA 01 (MODIFICADORA)

Modificação e acréscimo de parágrafo único ao artigo 7º e ao artigo 10, conforme o seguinte:

Onde lê-se:

Art. 1º “Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Magistério Público, com previsão na Lei nº 8.722, de 20 de dezembro de 2014, ficam reajustados em 8% (oito por cento), na forma do Anexo I desta Lei.”

Leia-se:

Art. 1º “Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Magistério Público, com previsão na Lei nº 8.722, de 20 de dezembro de 2014, ficam reajustados em 20% (vinte por cento), na forma do Anexo I desta Lei.”



A referida modificação faz-se extremamente necessária, tendo em vista que o piso salarial é uma reivindicação da categoria que vem sendo feita há anos e é obrigatório e deve ser seguido por estados e municípios.

O Ministério da Educação (MEC) homologou no dia 17 de janeiro de 2023, através da Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União¹, o reajuste de 14,95% do piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica, que passa de R\$ 3.845,63 (-) para R\$ 4.420,55 (-).

Na prática isso quer dizer que nenhum professor que seja funcionário da rede pública de ensino e com jornada de 40 horas semanais não pode receber menos do que R\$ 4.420,55 (-) como vencimento básico.

De acordo com a tabela que acompanha o projeto de lei, os professores municipais, nos parâmetros acima, na categoria 1, 2 e 3, mesmo com o reajuste proposto pelo projeto de lei, receberá menos que o piso estabelecido pelo MEC.

A ausência de um salário digno é um dos principais, senão o principal, indicadores da desvalorização da carreira docente no Brasil. A reversão desse quadro é imprescindível para que a carreira tenha maior atratividade.

Sendo assim, o reajuste proposto de 8% (oito por cento) não acompanha o piso salarial da categoria, devendo ser majorado no valor de 20% para que acompanhe o piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica.

Nesse sentido, votamos pela aprovação do projeto observada a seguinte alteração.

Voto:

Ante o exposto, voto no sentido da **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 142/2023, mas com observância da emenda ora apresentada.

Plenário da Câmara Municipal do Salvador, 12 de junho de 2022.

LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR